

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE
REFERENTE AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 002-2024 DO
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE -PR.**

Nº. 030225112

STYLUX CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE SPE S.A., pessoa jurídica de Direito Privado constituída na forma de Sociedade Anônima, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 57.715.308/0001-30, com sede na Rua Rio Doce, nº. 82, Iguaçu, Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.833.086, neste ato representada por sua Diretoria Executiva, pelos Srs. **ANDRÉ BRANJÃO BERNARDES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº M-5 791 850 e inscrito no CPF/MF sob o nº 824.684.276-53 e **NILTON DOS SANTOS CONSTANTINO**, português, casado sob o regime de separação de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.324.181-01, ambos com domicílio profissional na Rua Alvorada, nº 1289, cj.404, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04550-004 doravante denominada **CONTRATANTE OU CONCESSIONÁRIA**, e do outro lado a empresa

I.C. COHEN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 10.831.594/0001-36, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.128 - 3º andar - Conjunto 301, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, neste ato devidamente representada, na forma do seu ato constitutivo, por **ISADORA CHANSKY COHEN**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.320.658-80, com endereço profissional Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.128 - 3º andar - Conjunto 301, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA OU VERIFICADOR INDEPENDENTE**, e conjuntamente denominadas Partes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Verificador Independente ("Contrato") no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa nº 002-2024 e seus Anexos ("CONTRATO DE CONCESSÃO"), nos termos e condições reguladas neste instrumento contratual.

Rua Rio Doce, nº. 82, Iguaçu
Fazenda Rio Grande - PR | CEP 83833-086
+55 (11) 2305-6294
www.styluxbrasil.com.br

CONSIDERANDO os termos do CONTRATO DE CONCESSÃO”, firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa Stylux Concessionária de Iluminação Pública de Fazenda Rio Grande SPE S.A., ora Contratante, cujo escopo é a delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção do conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura da Rede Municipal de Iluminação Pública, nela incluídos todos os Pontos de Iluminação Pública localizados dentro dos limites territoriais do Município, de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO.

CONSIDERANDO que nos moldes da Cláusula 24.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, caberá ao Município exercer a fiscalização e cumprimento das disposições estabelecidas;

CONSIDERANDO que a referida fiscalização contará com a assistência técnica de Verificador Independente, nos exatos moldes da Cláusula 25.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no Item 4.1 do Anexo 9 do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONTRATANTE apresentou ao Município de Fazenda Rio Grande, (três) empresas ou consórcios que reuniam as condições mínimas de qualificação expostas no item 3 do referido Anexo para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE;

CONSIDERANDO que o Município de Fazenda Rio Grande indicou à Concessionária a CONTRATADA como a escolhida para atuar como Verificador Independente, nos moldes do Item 4.2.1 do referido Anexo;

CONSIDERANDO que cabe à Concessionária, ora CONTRATANTE, a contratação e pagamento da remuneração devida ao Verificador Independente, nos moldes da Cláusula 25.1.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato para prestação de Serviços de Verificador Independente no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a empresa Stylux Concessionária de Iluminação Pública de Fazenda Rio Grande SPE S.A., a ser regido segundo as condições estabelecidas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. Integram o presente contrato os seguintes anexos:

Rua Rio Doce, n°. 82, Iguaçú
Fazenda Rio Grande - PR | CEP 83833-086
+55 (11) 2305-6294
www.styluxbrasil.com.br

ANEXO I – Proposta Comercial do Verificador Independente;

ANEXO II - Contrato de Concessão nº 002-2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE por parte da CONTRATADA, a quem caberá, dentre outras obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, a serem indicadas pela CONTRATANTE e pelo Município de Fazenda Rio Grande, as seguintes atribuições:

- i. acompanhamento da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- ii. analisar e aferir o cumprimento das condições previstas no CADERNO DE ENCARGOS para emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos, conforme a fase em que a CONCESSÃO se encontra;
- iii. acompanhar o processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, realizando a verificação do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e COTA EXPANSÃO; conforme previsto no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- iv. informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao Município de Fazenda Rio Grande eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA decorrentes de reajuste ou recomposição do reequilíbrio;
- v. informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o valor atualizado do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO;
- vi. elaborar relatório contendo o desenho dos processos necessários para aferição de desempenho dos indicadores do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- vii. avaliar e calcular os ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL e FATOR DE DESEMPENHO da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, validando os dados obtidos e elaborando o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES;
- viii. realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, promovendo levantamentos, inspeções de campo e medições in loco, quando previsto no CADERNO DE ENCARGOS; e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao Município de Fazenda Rio Grande, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO;

Rua Rio Doce, nº. 82, Iguazu
Fazenda Rio Grande - PR | CEP 83833-086
+55 (11) 2305-6294
www.styluxbrasil.com.br

- ix. apoiar o Município de Fazenda Rio Grande na avaliação dos planos de negócios entregues pela CONCESSIONÁRIA;
- x. quando necessário, apoiar na definição dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA pelo uso dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA por terceiros que atuem em nome do Município de Fazenda Rio Grande;
- xi. acompanhar e reportar ao Município de Fazenda Rio Grande a respeito do compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- xii. dar suporte à fiscalização dos aspectos econômicos e financeiros da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA, especialmente no que tange aos processos de reequilíbrio econômico-financeiro, procedimentos para solução de controvérsias e, se houver, nos cálculos referentes à indenização por término antecipado;
- xiii. avaliar os PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL e o SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL, a fim de verificar sua compatibilidade e suficiência com as previsões das DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS;
- xiv. aferir por amostragem o cumprimento das exigências socioambientais previstas nos planos previstos nas DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS;
- xv. informar ao Município de Fazenda Rio Grande descumprimentos do CADERNO DE ENCARGOS e das DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS e, quando aplicável, apresentar ao Município de Fazenda Rio Grande sugestões de ações corretivas e de regularização das falhas, vícios ou defeitos verificados, bem como sugerir os prazos para sua realização;
- xvi. conduzir programa de CAPACITAÇÃO do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- xvii. certificar que o Município de Fazenda Rio Grande está devidamente coberto e com todas as apólices de seguros vigentes conforme exigências do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- xviii. elaborar matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, do Município de Fazenda Rio Grande e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO;

Rua Rio Doce, n°. 82, Iguazu
Fazenda Rio Grande - PR | CEP 83833-086
+55 (11) 2305-6294
www.styluxbrasil.com.br

- xix. apoiar na apuração da arrecadação de valores da CIP, do montante estabelecido na fatura de consumo de energia elétrica apresentada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA e de eventual montante cobrado para a arrecadação do tributo;
- xx. emitir outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, solicitados pelo Município de Fazenda Rio Grande, pela CONCESSIONÁRIA e por órgãos públicos;
- xxi. realizar auditorias anuais para verificação do cumprimento das funções estipuladas no CONTRATO DE CONCESSÃO. Os resultados das auditorias serão registrados em relatórios detalhados, apresentados simultaneamente ao Município de Fazenda Rio Grande e à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das auditorias.
- xxii. outras atribuições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2 Os profissionais da equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão estar disponíveis para as interações com a CONTRATANTE e com o Município de Fazenda Rio Grande, ao longo de todo o prazo de vigência deste Contrato.

2.3 Este Contrato preverá expressamente a prerrogativa de solicitação direta de informações e esclarecimentos ao CONTRATADO, tanto pela CONTRATANTE quanto pelo Município de Fazenda Rio Grande, as quais deverão ser cumpridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, caso outro prazo não seja acordado entre os interessados.

2.4 O CONTRATADO deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o Município de Fazenda Rio Grande, registrando, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de se assegurarem o cumprimento das exigências e os prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo as Partes serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

2.4.1 Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pela CONTRATANTE ou pelo Município de Fazenda Rio Grande, para que eventuais dúvidas, que surjam no decorrer do processo de aferimento, sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS PRODUZIDOS

3.1 Os documentos produzidos pelo CONTRATADO, sempre que couber, deverão observar as seguintes diretrizes:

Rua Rio Doce, n°. 82, Iguaçu
Fazenda Rio Grande - PR | CEP 83833-086
+55 (11) 2305-6294
www.styluxbrasil.com.br

- i indicar as fontes das informações e dados utilizados;
- ii indicar critérios e metodologias adotados;
- iii apresentar as fórmulas e memórias de cálculo dos resultados apresentados;
- iv indicar o nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório, laudo ou parecer;
- v apresentar fundamentação técnica expressa e coerente com as conclusões apresentadas sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, assegurando o respeito ao dever de motivação das decisões que afetem a esfera de direitos dos particulares que se relacionam com a administração pública;
- vi observar as normas técnicas cabíveis e assegurar que as conclusões sejam emitidas por profissionais dotados de competência compatível com a natureza de cada trabalho ou atividade;
- vii outras informações que julgarem relevantes.

3.2 O CONTRATADO deverá zelar pela completude, qualidade e veracidade dos dados, planilhas e informações a serem utilizados nos relatórios e produtos sob sua responsabilidade, bem como deverá promover a gestão transparente e eficiente desses documentos, assegurando seu arquivamento em sistema informatizado, disponível para o Município de Fazenda Rio Grande e CONTRATANTE.

3.3 Todos os documentos produzidos pelo CONTRATADO, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em formato digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao Município de Fazenda Rio Grande;

3.4 Na hipótese de extinção de Contrato, a CONTRATADA deverá assegurar a transferência integral dos documentos à CONTRATANTE e ao novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de que este possa compreender o histórico de aferição de desempenho e os respectivos fundamentos técnicos adotados.

3.5 O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato, um Plano de Trabalho detalhado, contendo: a) Metodologia aplicada para execução dos serviços; b) Cronograma de atividades; c) Produtos entregáveis, como relatórios e pareceres, com prazos definidos; d) Estratégias de monitoramento e verificação de conformidade.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Para cumprimento das atribuições previstas neste Contrato e no CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela execução dos serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, totalizando o valor anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Rua Rio Doce, n°. 82, Iguazu
Fazenda Rio Grande - PR | CEP 83833-086
+55 (11) 2305-6294
www.styluxbrasil.com.br

4.2 O valor da Remuneração será reajustado anualmente a contar da data de celebração deste Contrato, a partir da aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, no período.

4.3. O preço disposto na cláusula 4.1 não abrange custos com deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas relativas às visitas técnicas.

4.3.1 As despesas listadas na cláusula 4.2 correrão por conta da CONTRATANTE, dentro de limites por ela estipulados, desde que tenham seus valores previamente apresentados pela CONTRATADA para aprovação da CONTRATANTE e posteriormente comprovados por meio de prestação de contas, contendo relatório detalhado acompanhado de comprovantes idôneos e oficiais.

4.4 No preço acima citado, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como: impostos e taxas incidentes, remunerações, logística, mão de obra, benefícios e encargos sociais e trabalhistas.

4.5 O pagamento deverá ser realizado até o dia 5º do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONTRATADA com antecedência de 15 (quinze) dias da data de vencimento do pagamento, sob pena de prorrogação da data do vencimento pelo número de dias de atraso da entrega da nota fiscal, devendo o pagamento ser efetuado por meio de depósito em conta corrente de sua titularidade.

4.6 As partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais incorridos por força deste Contrato.

4.7 O não pagamento das importâncias devidas à CONTRATADA nos prazos previstos neste Contrato, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento da importância em atraso acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IPCA/IBGE, incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

i. Prestar os Serviços de forma adequada, de forma isenta e imparcial, em estrita consonância com o disposto neste Contrato e no CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo seus anexos;

Rua Rio Doce, n°. 82, Iguaçu
Fazenda Rio Grande - PR | CEP 83833-086
+55 (11) 2305-6294
www.styluxbrasil.com.br

- ii. Observar a legislação e regulamentação aplicáveis à prestação dos serviços, inclusive, mas não se limitando a, as normas técnicas a estes porventura aplicáveis e as normas de saúde e segurança do trabalho;
- iii. Apresentar sugestões, propostas de modificações e melhorias na execução dos Serviços;
- iv. Utilizar-se das melhores técnicas disponíveis para a execução dos Serviços, com vistas aos melhores resultados;
- v. Envolver exclusivamente profissionais devidamente habilitados e qualificados para a realização dos Serviços e em quantidade suficiente ao cumprimento de seu escopo obrigacional;
- vi. Responsabiliza-se pela gestão e administração de seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros envolvidos na execução do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a questões civis, trabalhistas e previdenciárias;
- vii. Responder, com exclusividade, por todas as obrigações, demandas, ações judiciais ou administrativas, e encargos decorrentes da relação de emprego ou de trabalho, incluindo salários, benefícios, encargos previdenciários, fiscais e fundiários, bem como quaisquer verbas rescisórias ou indenizatórias devidas a seus empregados e colaboradores;
- viii. Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicial ou administrativamente em razão de qualquer questão relacionada aos empregados ou colaboradores da CONTRATADA, esta se obriga a assumir, de imediato, a defesa e a responsabilidade pelos valores eventualmente imputados à CONTRATANTE, bem como a ressarcir, em caráter integral e imediato, qualquer montante despendido, incluindo custas processuais, honorários advocatícios e despesas correlatas;
- ix. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos que comprovem a regularidade de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, tais como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), guias de recolhimento do FGTS, INSS e outras exigências legais.;
- x. Substituir imediatamente qualquer profissional do seu quadro de pessoal que, de forma fundamentada, seja julgado inconveniente, esteja prejudicando o andamento dos Serviços ou descumpra qualquer obrigação legal ou contratual; e
- xi. Exercer as atribuições delimitadas na cláusula 3.1.

Rua Rio Doce, n°. 82, Iguaçu
Fazenda Rio Grande - PR | CEP 83833-086
+55 (11) 2305-6294
www.styluxbrasil.com.br

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- i. Respeitar o disposto neste contrato, especialmente as disposições que estabelecem os limites das obrigações entre as Partes, em especial o CONTRATO DE CONCESSÃO;
- ii. Prestar todas e quaisquer informações, assim como fornecer todos os documentos solicitados pela CONTRATADA para exercício da sua função, nos limites previstos neste Contrato e no CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como nas hipóteses de determinações do Município de Fazenda Rio Grande;
- iii. Realizar o pagamento do preço estabelecido na Cláusula Quarta, de acordo com o estabelecido neste Contrato; e
- iv. Respeitar a autonomia e a independência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1. As Partes se obrigam a não divulgar informações oriundas deste Contrato, ressalvadas as que:

- i. por sua própria natureza devem ser públicas;
- ii. forem requeridas por autoridades competentes;
- iii. forem necessárias para a confecção dos documentos e atividades a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, por força deste Contrato e seus anexos.

6.2. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida não se aplica às informações que forem requeridas por autoridades competentes, bem como aquelas consideradas de domínio público;

6.3. Esta obrigação permanecerá em vigor por um período de 2 (dois) anos após o término deste Contrato.

6.4. A CONTRATADA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

Rua Rio Doce, n°. 82, Iguaçu
Fazenda Rio Grande - PR | CEP 83833-086
+55 (11) 2305-6294
www.styluxbrasil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

7.1.1. Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, findo o prazo estipulado no item anterior, deverá ser promovida a substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, não sendo permitida a recondução imediata da CONTRATADA ou de seus subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

8.1 O comprovado descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Contrato que não contenha penalidade específica, bem como que não for sanado no prazo de até 10 (dez) dias a contar do comunicado da outra PARTE, sujeitará a PARTE infratora, ressalvados ainda os casos fortuitos e dos de força maior, ao pagamento de multa diária de natureza não compensatória correspondente a 0,05% (centésimo por cento) do valor deste Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, desde a data do inadimplemento até o efetivo cumprimento da obrigação.

8.2. As PARTES acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas neste Contrato será realizada mediante simples notificação para a constituição da outra PARTE em mora.

8.3. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos diretos causados à CONTRATANTE ou ao Município de Fazenda Rio Grande, decorrentes de atos, omissões, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a perdas financeiras, interrupção de operações, danos materiais ou patrimoniais comprovadamente resultantes de sua atuação.

8.3.1 A CONTRATADA compromete-se a indenizar a CONTRATANTE por todos os prejuízos diretamente ocasionados, abrangendo o valor integral dos danos, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas neste Contrato.

8.3.2. Os valores recebidos a título de multa serão considerados como mínimo da indenização, não prejudicando a cobrança, pela Contratante da CONTRATADA, das perdas e danos suplementares comprovadas, em conformidade com a legislação em vigor.

8.3.3. Não se inclui na responsabilidade da CONTRATADA a reparação por danos indiretos, lucros cessantes ou prejuízos de natureza subjetiva, salvo se tais prejuízos forem decorrência direta e inequívoca de sua conduta.

Rua Rio Doce, n°. 82, Iguaçu
Fazenda Rio Grande - PR | CEP 83833-086
+55 (11) 2305-6294
www.styluxbrasil.com.br

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

9.1 Este Contrato poderá ser resolvido, por justo motivo, pela CONTRATANTE ou por determinação do Município de Fazenda Rio Grande, nas hipóteses previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, aqui incluída eventual rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO, e nestas hipóteses, não caberá qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da CONTRATADA.

9.2 Qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em seu benefício, poderá rescindir este Contrato, de forma imotivada e sem qualquer ônus decorrente de sua opção, exceto com relação aos direitos e obrigações decorrentes de atos e fatos anteriores à data do comunicado.

9.3 Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, resolver esse Contrato, nos seguintes casos, sempre com a necessidade de aviso prévio de 60 (sessenta) dias:

- i. Atraso ou inadimplência imotivados no pagamento do preço por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- ii. Atraso na disponibilização de informações que comprovadamente comprometam o regular cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, que deixe de ser sanado no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação da CONTRATANTE neste sentido.

9.4 Ocorrendo resolução motivada por qualquer das Partes, a Parte que der causa responderá por multa resolutória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, atualizado conforme variação do IPCA/IBGE, desde a data do conhecimento pela outra Parte do evento gerador da resolução até a data do efetivo pagamento da referida multa.

9.5 Em qualquer das hipóteses de resolução ou rescisão, o valor do contrato será pago de forma proporcional ao período de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATADA submeter-se-á a fiscalização do Município de Fazenda Rio Grande, nos limites do previsto na legislação e vigor e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.2 Por ser totalmente independente, exceto com relação ao cumprimento de disposições contratuais e legais, a CONTRATADA não se sujeitará a fiscalização de qualquer natureza por parte da CONTRATANTE.

Rua Rio Doce, n°. 82, Iguaçu
Fazenda Rio Grande - PR | CEP 83833-086
+55 (11) 2305-6294
www.styluxbrasil.com.br

10.3 A CONTRATANTE sujeitar-se-á a fiscalização da CONTRATADA, nos limites previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, bem como nas hipóteses de determinações do Município de Fazenda Rio Grande, devendo colaborar com a apresentação de todos e quaisquer documentos e informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 A CONTRATADA declara expressamente conhecer e comprometem-se a respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”), a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e seus regulamentos, a Lei nº 9.613/1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), bem como todos os compromissos internacionais de anticorrupção assumidos pelo Brasil, e se comprometem a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios ou acionistas, administradores, diretores, conselheiros, assessores, consultores, empregados, colaboradores e terceiros por elas contratados, direta ou indiretamente.

11.2 Para os fins da presente Cláusula, a CONTRATADA declara neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; (ii) se comprometem a divulgar as Regras Anticorrupção a todos seus funcionários e subcontratados; (iii) têm ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

12.2 Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, por meio da celebração por escrito de termo aditivo contratual, mediante aprovação prévia do Município de Fazenda Rio Grande.

12.3 A contratação ora ajustada não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.

12.4 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado por escrito.

12.4.1 As notificações previstas na cláusula 12.4 poderão ser remetidas por meio de comunicação eletrônica, ficando estabelecido, desde já, os seguintes endereços

Rua Rio Doce, nº. 82, Iguazu
Fazenda Rio Grande - PR | CEP 83833-086
+55 (11) 2305-6294
www.styluxbrasil.com.br

a) CONTRATANTE:

STYLUX CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE SPE S.A.,

Rua Rio Doce, nº. 82, Iguaçu, Fazenda Rio Grande – PR

Att.: **Nilton Constantino dos Santos com cópia para Evelyn Scapin**

E-mail: nilton.constantino@styluxbrasil.com.br e evelyn.scapin@styluxbrasil.com.br

b) Contratada:

I.C. COHEN SOCIEDADE DE ADVOGADOS)

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.128 - 3º andar - Conjunto 301, Jardim Paulistano, São Paulo - SP

Att.: **Isadora Chansky Cohen com cópia Rosaly Chansky**

E-mail: isadora@ico-consultoria.com e dodi@ico-consultoria.com

12.5 O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste Contrato ou na legislação aplicável será tida como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

12.6 Nenhuma das Partes será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil, devendo para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato imediatamente à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.

12.7 Constatando a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

12.8 A subcontratação não afasta nem dilui a responsabilidade da outra pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato.

12.9 As Partes, ao assinarem o presente contrato, declaram ter tomado pleno conhecimento da natureza de suas condições.

12.10 A CONTRATADA declaração que tem ciência do inteiro teor do CONTRATO DE CONCESSÃO e que assume obrigação de atender integralmente ao disposto nele.

Rua Rio Doce, nº. 82, Iguaçu
Fazenda Rio Grande - PR | CEP 83833-086
+55 (11) 2305-6294
www.styluxbrasil.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado.

As Partes conferem expressa anuência para que o Contrato seja celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade do Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento de Contrato, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

Fazenda Rio Grande-PR, 03 de fevereiro de 2025.

abernardes@styluxbrasil.com.br

Assinado
ANDRE BRANJAO
BERNARDES
82468427653
D4Sign

STYLUX CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE SPE S.A.,
Por André Branção Bernardes e Nilton dos Santos Constantino



nilton.constan

Ass

NILTON

D4S

I.C. COHEN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por Isadora Cohen

Isadora@ico-consultoria.com

Assinado
D4Sign

Rua Rio Doce, nº. 82, Iguaçú
Fazenda Rio Grande - PR | CEP 83833-086
+55 (11) 2305-6294
www.styluxbrasil.com.br

Contarto VI SPE FRG x ICO pdf

Código do documento 858c5ad5-0854-4e45-b17d-e160111460a6



Assinaturas



Isadora Chansky Cohen
Isadora@ico-consultoria.com
Assinou



Nilton Dos Santos CONSTANTINO
nilton.constantino@styluxbrasil.com.br
Assinou

Nilton Dos Santos CONSTANTINO



ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653
Certificado Digital
abernardes@styluxbrasil.com.br
Assinou

Eventos do documento

03 Feb 2025, 10:29:03

Documento 858c5ad5-0854-4e45-b17d-e160111460a6 **criado** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email:administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-03T10:29:03-03:00

03 Feb 2025, 10:33:04

Assinaturas **iniciadas** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email: administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-03T10:33:04-03:00

03 Feb 2025, 12:38:47

ISADORA CHANSKY COHEN **Assinou** - Email: Isadora@ico-consultoria.com - IP: 187.21.174.70 (bb15ae46.virtua.com.br porta: 1530) - **Geolocalização: -23.9665152 -46.333952** - Documento de identificação informado: 228.320.658-80 - DATE_ATOM: 2025-02-03T12:38:47-03:00

04 Feb 2025, 10:01:49

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653 **Assinou**
Email: abernardes@styluxbrasil.com.br. IP: 177.139.195.4 (177-139-195-4.dsl.telesp.net.br porta: 5944). Dados do Certificado: CN=ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARSDI, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=03441656000138, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2025-02-04T10:01:49-03:00

04 Feb 2025, 18:24:05

NILTON DOS SANTOS CONSTANTINO **Assinou** - Email: nilton.constantino@styluxbrasil.com.br - IP: 189.100.69.217

(bd6445d9.virtua.com.br porta: 16412) - Documento de identificação informado: 093.324.181-01 - DATE_ATOM:
2025-02-04T18:24:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9b02e099a1bf36d44a103de710076c17f1ab6fb4bf2b4146cfdc229bf369c91b

(SHA512):f971ad7d9d0609016f970e641c4eed4ae9146e0a4b7f3784932b0685b5f8d5304f5c558a07a82736515bc1e1a6a0527fa25b152f498ae826c6c2e62ca25509ac

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
